



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 634/83, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.983

Estabelece condições especiais de pagamento do IPTU aos desempregados e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DE GOIÁS, por seus componentes APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica protelado por tempo indeterminado, o prazo para pagamento do IPTU do presente exercício de 1.983, dos proprietários de imóveis urbanos, trabalhadores que estejam comprovadamente desempregados.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal, via do Cadastro Imobiliário, autorizado a proceder o levantamento dos requerentes desse benefício e conceder-lhes as providências cabíveis.

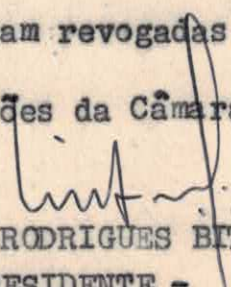
Art. 2º - Os efeitos do que preceitua o artigo anterior, cessam na medida em que os desempregados forem sendo contratados.

Art. 3º - Os trabalhadores quando forem reincorporados ao trabalho e procurarem a Prefeitura para quitar o seu IPTU pertinente a este exercício, o farão isentos de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

outubro de 1.983.


WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =